



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## ANEXO - VII

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº ...../...../..... de ...../...../.....  
TERMO DE CONTRATO DE ..... QUE FAZEM ENTRE SI O  
**MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN** E A EMPRESA .....  
(Processo Administrativo Nº ..... de ...../...../.....)

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**,  
CNPJ-MF nº 39.554.597/0001-51, com endereço na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº  
01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado  
**Contratante**, neste ato representado por **Valter Luiz Lavinias Ribeiro**, investido legalmente  
no cargo de **Prefeito**, e a empresa .....,  
CNPJ-MF ....., com endereço na .....,  
doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por .....,  
portador(a) da carteira de identidade nº ....., emitida pelo(a) ..... (órgão  
emissor), CPF nº ....., conforme consta no(a) ..... (indicar o ato que o  
qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou  
instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja  
celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº ....., doravante  
denominado **Processo**, concernente a licitação nº ...../....., efetuada na  
modalidade ..... Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que  
regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie,  
especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram  
conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

A Contratada se obriga a **fornecer** ....., na  
conformidade do edital e anexos da Licitação **Pregão Presencial** nº ....., os quais  
integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos  
legais e com o quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	DISTRIBUIDORA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
<b>PREÇO TOTAL: R\$</b>						



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## PARÁGRAFO ÚNICO

O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## SEGUNDA (DO FORNECIMENTO)

O fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo e no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto será fornecido mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade, através de contato telefônico, tendo a Contratada o prazo de até 04 (quatro) horas para realizar a entrega.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá providenciar a emissão do comprovante de entrega do GLP, constando: nome, data, quantidade, descrição do produto, preço, assinatura identificada das partes.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O objeto deverá ser entregue nas Escolas Municipais e na Creche Municipal Meninos de Jesus, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, nos endereços abaixo relacionados:

### **CIEP Municipalizado Padre Joaquim Chaves de Figueiredo**

Av. Reginaldo Maia, s/nº, Reta,  
Comendador Levy Gasparian/RJ - Tel: (24) 2220-7010

### **Escola Municipalizada Irene Ney Leite**

Estrada União Indústria, Km 131, s/nº, Boca da Barra,  
Comendador Levy Gasparian/RJ - (24) 98862-9596

### **Escola Municipal Maria Serrat Soares**

Rua Antônio Afonso, nº 58, Gulf,  
Comendador Levy Gasparian/RJ

### **Escola Municipalizada Nossa Senhora de Monte Serrat**

Rua Bernardino Franco, nº 50, Monte Serrat,  
Comendador Levy Gasparian/RJ - Tel: (24) 2254-2395

### **Escola Municipalizada Salathiel Machado da Fonseca**

Rua Luiz Almada, nº 88, Afonso Arinos,  
Comendador Levy Gasparian/RJ - Tel: (24) 2254-1613

### **Escola Municipal São João Batista**

Praça Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 187, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## Creche Municipal Meninos de Jesus

Estrada União Indústria, Km 132, nº 331, Boca da Barra,  
Comendador Levy Gasparian/RJ - Tel: (24) 2254-3135

### PARÁGRAFO QUARTO

O início do fornecimento deverá ocorrer após a assinatura do presente termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a Contratada, oportunamente, todas as providências necessárias.

### TERCEIRA (DO RECEBIMENTO)

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

**a) Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

**b) Recebimento Definitivo:** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O aceite/aprovação dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

### QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio das servidoras Geisa Aparecida Ribeiro dos Santos – Matr. 50436 – Assessora Especial de Nutrição e Valeria Erthal Villela – Matr. 50512 – Coordenadora de Compra de Merenda Escolar, designadas através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

### QUINTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de R\$ ..... (por extenso), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula nona.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## **SEXTA (DA DESPESA)**

A despesa do contrato neste exercício correrá a conta da dotação orçamentária ....., do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme nota(s) de empenho acostada(s) aos autos do Processo.

## **SÉTIMA (DO PAGAMENTO)**

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de entrega, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

**RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVYGASPARIAN**

**ENDEREÇO: Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000**

**CNPJ: 39.554.597/0001-51**

**TEL: (24) 2254-1094**



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## OITAVA (DA REVISÃO)

Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A revisão a que se trata o *caput*, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico-financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação da Contratada.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias primas (atual e a da época da proposta).

### PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

## NONA (DO PRAZO)

O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2019**, vedada sua prorrogação.

## DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II) Designar através de portaria as servidoras Geisa Aparecida Ribeiro dos Santos – Matr. 50436 – Assessora Especial de Nutrição e Valeria Erthal Villela – Matr. 50512 – Coordenadora de Compra de Merenda Escolar para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;
- III) Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- IV) Reservar a **fiscalização** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
- V) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

## DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

**II)** Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

**III)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**IV)** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

**V)** Executar o fornecimento do objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;

**VI)** Entregar os produtos sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento ora pactuado;

**VII)** Emitir o comprovante de entrega do GLP;

**VIII)** Trocar os produtos que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, **imediatamente** após a solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;

**IX)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **fiscalização** do Contratante;

**X)** Garantir acesso, a qualquer tempo, da **fiscalização** do Contratante em suas instalações;

**XI)** Cientificar, imediatamente, a **fiscalização** do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

**XII)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela **fiscalização** do Contratante;

**XIII)** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante a Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

## **DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## **DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.

## **DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)**

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, ..... de ..... de .....

**Município de Comendador Levy Gasparian**  
**Valter Luiz Lavinias Ribeiro – Prefeito**  
**Contratante**

**(Nome da empresa)**  
**(Nome do representante legal)**  
**Contratada**

Testemunhas:

**Nome:**  
**CPF :**

**Nome:**  
**CPF :**